



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ofício-Circular nº 025/CNJ/COR/2010

Brasília, 19 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente.

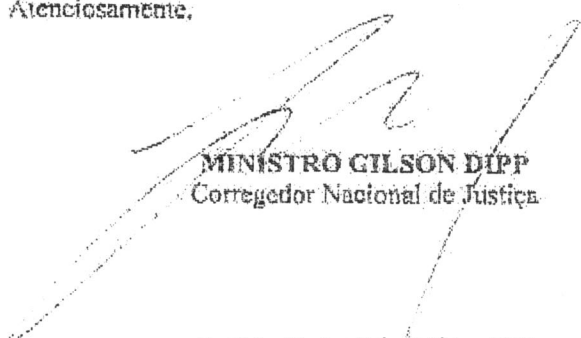
Nos termos da decisão desta Corregedoria, publicada no Diário de Justiça n. 124, de 12 de Julho de 2010, o responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal.

O mesmo ato prevê a obrigatoriedade de que os interinos lancem, na folha de pagamento e em balancete mensal de prestação de contas do serviço extrajudicial, o valor de sua remuneração, a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço, e as despesas necessárias ao funcionamento do cartório, inclusive as pertinentes à folha de pagamento. O referido balanço deverá observar o modelo anexo à decisão (docs. 1 e 2), ressaltando-se que o seu encaminhamento às Corregedorias-Gerais deverá ser mensal.

Diante das determinações impostas, a partir da publicação da decisão referida, a diferença entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, sob a classificação *Receitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim (art. 98, §2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei n. 4.320/1964)*.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a imediata publicação de ato que especifique a conta corrente e o código para o recolhimento em referência e sua ampla divulgação entre os interessados.

Atenciosamente,


MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)
(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4805